



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CXLVII N° 108

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de junho de 2010

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 2 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia..... | 13 |
| Ministério da Cultura..... | 13 |
| Ministério da Defesa..... | 14 |
| Ministério da Educação..... | 15 |
| Ministério da Fazenda..... | 23 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 38 |
| Ministério da Justiça..... | 38 |
| Ministério da Previdência Social..... | 42 |
| Ministério da Saúde..... | 43 |
| Ministério das Cidades..... | 51 |
| Ministério das Comunicações..... | 52 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 56 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 66 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 67 |
| Ministério do Esporte..... | 69 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 70 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 79 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 82 |
| Ministério dos Transportes..... | 88 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 89 |
| Ministério Público da União..... | 89 |
| Tribunal de Contas da União..... | 90 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 118 |

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.204, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta o parágrafo único do art. 1º e o art. 4º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º e no art. 4º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos de que tratam o parágrafo único do art. 1º e o art. 4º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, serão recolhidos à conta única do Tesouro Nacional e utilizados para custear o res-

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

sarcimento de Estados e Municípios que tiverem perda de receita, decorrente da arrecadação de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica, nos vinte e quatro meses seguintes à interligação dos respectivos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação deste Decreto, definir em ato específico:

I - calendário indicando os períodos de cálculo da Receita Operacional Líquida, os períodos de recolhimento e datas em que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica recolherão os valores devidos;

II - as multas incidentes e as punições cabíveis para os casos de inadimplência, observada a legislação tributária; e

III - a metodologia de cálculo e de repasse de ressarcimento a cada unidade da Federação, de que trata o art. 4º-A, § 5º, da Lei nº 9.991, de 2000.

Art. 3º Os recursos destinados aos Estados e Municípios, de que trata o art. 4º-A da Lei nº 9.991, de 2000, devidos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, deverão ser recolhidos por intermédio de Guia de Recolhimento da União, em código específico a ser informado pela ANEEL.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Mantega
Márcio Pereira Zimmermann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 255, de 2 de junho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2010:

dia 7 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Panamá, Panamá; e

dia 12 - procedente de Panamá e destino a La Paz;

2) República Francesa:

- aeronave tipo CASA CN-235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, em 2010:

dia 30 de maio - procedente de Praia, Cabo Verde, pouso em Fortaleza; e

dia 1ª de junho - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa.

Homologo e autorizo. Em 8 de junho de 2010.

Nº 256, de 2 de junho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Francesa:

- aeronaves tipo C-130 e C-160, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de maio de 2010:

dia 15 - procedentes de Dacar, Senegal, pouso em Fortaleza; e

dia 17 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;

2) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-560, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de maio de 2010:

dia 19 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em São Paulo, e retorno a Assunção;

3) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para manutenção, com a seguinte programação, nos meses de maio de 2010:

dia 17 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre.

Homologo. Em 8 de junho de 2010.

Nº 257, de 2 de junho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo Hércules C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros e carga perigosa, com a seguinte programação em 2010:

dia 31 de maio - procedente de San Juan, Porto Rico, pouso em Manaus e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 1ª de junho - procedente de Assunção, pouso em Manaus e destino a San Juan.

Homologo. Em 8 de junho de 2010.

Nº 259, de 7 de junho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Reino Unido:

- aeronave tipo VC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de maio de 2010:

dia 30 - procedente das Ilhas Malvinas, pouso em São Paulo; e

dia 31 - decolagem de São Paulo e destino às Ilhas Malvinas;

2) República Islâmica do Paquistão:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2010:

dia 13 - procedente de Faisalabad, Paquistão, pouso em Natal;

dia 14 - decolagem de Natal, pouso em São José dos Campos; e

dia 18 - decolagem de São José dos Campos e destino a Dakar, Senegal.

Homologo e autorizo. Em 8 de junho de 2010.